

INSTITUTO MAUÁ DE PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA
FACULDADE MAUÁ

**APROVADO PELA
PORTARIA
2388/2005 - MEC**

REGIMENTO INTERNO

Alterações:

**ALTERADO PELA
PORTARIA 1/2011
– Consup/Mauá**

BRASÍLIA-DF
Maio/2005

TÍTULO I
DA FACULDADE MAUÁ
CAPÍTULO I

DA FACULDADE MAUÁ E DE SEUS FINS

Art. 1º. A Faculdade Mauá, com limite territorial de atuação em Brasília, Distrito Federal, é uma instituição isolada, particular, de ensino superior, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda, entidade de direito privado, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53201217019 em 07 de outubro de 2003.

Art. 2º. A Faculdade Mauá se rege por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber e pela legislação pertinente.

Art. 3º. A Faculdade Mauá, como instituição educacional, tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar profissionais, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar com sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver entendimento do homem no meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerados na instituição.

CAPÍTULO II
DA ENTIDADE MANTENEDORA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º. O Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda é responsável, perante as autoridades e o público em geral, pela Faculdade Mauá, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, de acordo com a lei, seu Contrato Social e este Regimento, promovendo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e prestigiando a autoridade didático-científica própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 5º. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Mauá, colocando à sua disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único: O planejamento e execução das políticas salariais, de pessoal e de recursos humanos, a admissão e dispensa de trabalhadores docentes, técnicos e administrativos, a designação do Diretor, a aprovação e execução do orçamento, a fixação das taxas e emolumentos e sua cobrança, a realização da receita e da despesa e demais medidas

administrativas são atribuições da Entidade Mantenedora na forma do seu Estatuto e da legislação vigente.

Art. 6º. Dependem de aprovação formal e escrita da Mantenedora as decisões dos órgãos da Faculdade Mauá que importem em aumento de despesas.

Seção II

Da Tesouraria e da Contadoria

Art. 7º. As funções relativas a Tesouraria e Contadoria da Faculdade Mauá são exercidos por intermédio da Mantenedora, a quem competem a arrecadação dos rendimentos financeiros e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício, na forma do seu Estatuto.

Seção III

Dos Serviços Gerais

Art. 8º. Os serviços gerais, de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, de vigilância, de segurança e transporte, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade Mauá como orientadora de processos, onde e quando necessários e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

Seção IV

CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 12. A Faculdade Mauá se relaciona com a Mantenedora por intermédio de seu Diretor Geral.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE MAUÁ

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 13. A administração e coordenação das atividades acadêmicas são exercidas por órgãos colegiados e executivos, observando sempre o princípio da gestão democrática, a saber:

I - pelo Conselho Superior;

II - pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - pela Diretoria Geral e seus órgãos administrativos;

Art. 14. Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

I - cada um destes órgãos funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes;

II - o presidente de cada órgão participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - nenhum membro de cada órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular e pessoal;

IV - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e

V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão, ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. O Conselho Superior é o colegiado de deliberação superior da Faculdade Mauá, nos campos administrativo, financeiro e disciplinar, funcionando segundo o disposto neste Regimento e em seu Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Superior é composto:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade Mauá, como seu Presidente;

- II - pelo Diretor do Instituto Superior de Educação;
- III - pelos Coordenadores de Curso;
- IV - por 1 (um) representante dos docentes, eleito pelos seus pares;
- V - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente designados pelo Diretório Acadêmico;
- VI - por 1(um) representante dos Trabalhadores administrativos, eleito pelos seus pares;
- VII - por 1 (um) representante da Mantenedora.
- VIII – pelo chefe da Ouvidoria
- IX – pelo editor-chefe do periódico da IES e
- X – por um representante da sociedade civil

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente e dos trabalhadores técnico-administrativos são eleitos pelos seus pares, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade Mauá, cumprindo mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, por igual período.

Art. 16. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, até 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Geral ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 17. Compete ao Conselho Superior, no âmbito da Faculdade Mauá:

- I - apreciar alterações propostas na estrutura da Faculdade Mauá, para encaminhamento à Mantenedora, se estas implicarem, em aumento de despesas e posteriormente, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- II - funcionar como órgão superior de recurso, em quaisquer assuntos que lhe sejam concernentes;
- III - pronunciar-se sobre a assinatura de acordos, convênios e similares, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora, quando tratar-se de assuntos que importem em aumento de despesas;
- IV - aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados, para encaminhamento à Mantenedora;
- V - propor à Diretoria Geral a concessão de títulos;
- VI - tomar conhecimento do planejamento pedagógico e do relatório anual das atividades da Faculdade e sobre ele pronunciar-se;
- VII - propor soluções para os casos omissos e para as dúvidas que surgirem da aplicação dos ordenamentos básicos da Faculdade; e
- VIII - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou decorram do exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o colegiado de deliberação superior da Faculdade Mauá - Faculdade Mauá nos campos técnico-científico e didático-pedagógico, estabelecendo-se como órgão de consulta preliminar nos demais aspectos da vida institucional.

§ 1º. Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - o Diretor Geral da Faculdade Mauá, como seu Presidente;
- II - o Diretor do Instituto Superior de Educação;
- III - os Coordenadores de Cursos;
- IV - os Chefes dos Núcleos de Disciplinas; e
- V - 1 (um) representante do Corpo docente da Faculdade Mauá, indicado pelo Diretório Acadêmico.

§ 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisas e Extensão reúne-se 2 (duas) vezes por semestre.

§ 3º. Na ausência do diretor geral e presidente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reúne-se sob a presidência do Coordenador de Curso mais antigo no magistério da Faculdade Mauá .

§ 4º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Faculdade Mauá:

- I - coordenar as propostas pedagógicas dos Núcleos de Disciplinas;

- II -pronunciar-se sobre acordos, convênios e similares;
 - III - opinar sobre questões administrativas e disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Superior;
 - IV - deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos e técnico-científicos;
 - V - tomar conhecimento do relatório anual de atividades dos núcleos de disciplinas e sobre ele pronunciar-se;
 - VI - pronunciar-se sobre propostas de alteração da organização didático-científica;
 - VII - aprovar os planos dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, e de Cursos de Extensão, a serem implantados;
 - VIII - opinar sobre reestruturação de Núcleo de Disciplinas; e
 - IX - decidir questões postas sobre matrícula, exames, trabalhos escolares, transferências, em grau de recurso.
- § 5°. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão manterá um Núcleo de Pesquisa, como órgão executivo de suas políticas e coordenador supra-disciplinar das atividades de pesquisa de toda a instituição.
- I – O Núcleo de Pesquisa terá como coordenador um professor com titulação não inferior a mestrado, indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para mandato de dois anos, prorrogável.
 - II – As verbas referentes à pesquisa, canalizadas do orçamento da Faculdade serão gerenciadas pelo Núcleo de Pesquisa, que delas prestará conta bimestralmente.

Capítulo IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MAUÁ

Art. 19 – O Instituto Superior de Educação Mauá, vinculado à estrutura organizacional da Faculdade, é o Órgão responsável pela formação de professores para a Educação Infantil, pela formação de professores para portadores de necessidades especiais e para as séries iniciais da educação fundamental, pelos demais Cursos de Licenciatura e pelos Cursos formadores de orientadores educacionais e gestores em Educação.

§ 1º- A organização administrativa e pedagógica do Instituto Superior de Educação será operacionalizada tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução n.º 002 do Conselho Nacional de Educação, ou por legislação que as suceda ou complemente.

§ 2º- O Instituto Superior de Educação é administrado por Diretor, escolhido pela Sociedade, para mandato de dois anos, renováveis por igual período.

§ 3º- Cada um dos Cursos oferecidos pelo Instituto terá um Coordenador, que se incumbirá, a exemplo dos demais Coordenadores de Cursos da Faculdade, pelo seu desenvolvimento acadêmico, conforme projeto pedagógico próprio, embasado nas diretrizes curriculares nacionais e nos padrões de qualidade compatíveis com a missão da Faculdade e do Instituto.

§ 4º- Cada Curso oferecido pelo Instituto Superior de Educação será supervisionado, no âmbito pedagógico, pelo Colegiado de Curso, cuja composição segue a dos demais Colegiados de Curso da Faculdade.

§ 5º- Compete ao Diretor do Instituto Superior de Educação a sua gestão acadêmico-administrativa, a avaliação de suas atividades, o cumprimento de suas metas pedagógicas, a supervisão das atividades dos Cursos nele oferecidos, nas diversas modalidades ou níveis, bem como a compatibilização e integração do Instituto aos objetivos institucionais gerais, respeitada a sua especificidade.

§ 6º- O Diretor do Instituto Superior de Educação poderá ser dispensado de suas funções:

I - a pedido; ou

II - por iniciativa do Diretor Geral, com a anuência do Conselho Superior e da Mantenedora.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 20. A Diretoria Geral é o órgão executivo da Faculdade Mauá que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares.

§ 1º A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral, com o auxílio dos diretores de área por ele designados, com o assentimento da mantenedora.

§ 2º O Diretor Geral é nomeado pela Mantenedora, para mandato de dois (2) anos, renovável.

Art. 21. São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a Faculdade Mauá junto à Mantenedora, a pessoas e instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no Exterior;
- II - superintender todas as atividades administrativas, objetivando garantir a qualidade dos processos administrativos e dos sistemas de avaliação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - encaminhar, para pronunciamento do Conselho Superior, a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos vinculados;
- IV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso ou omissão;
- V - acompanhar a execução das atividades acadêmicas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Colegiados;
- VII - aplicar penas, na forma deste Regimento;
- VIII - decidir sobre a concessão de férias e licenças a pessoal;
- IX - distribuir e remover internamente o pessoal, segundo as necessidades específicas;
- X - prestar, quando solicitadas, informações à Mantenedora;
- XI - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XII - encaminhar à Mantenedora a indicação de docentes, após pronunciamentos do órgão competente;
- XIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o relatório de atividades da Faculdade Mauá realizadas no ano anterior, expondo providências que julgue necessárias à maior eficiência das atividades desenvolvidas;
- XIV - desincumbir-se de outras atividades não relacionadas neste Regimento, mas que decorram de sua responsabilidade administrativa; e
- XV - resolver os casos omissos considerados de urgência, nos limites de sua atuação, "ad referendum" do Conselho Superior e da Mantenedora.
- XVI - cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, segundo o disposto neste Regimento.

§ 1º Para desincumbir-se de suas atribuições pessoais, o Diretor Geral contará com o auxílio das seguintes unidades de assessoria, sem embargo das unidades de execução adiante relacionadas:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria de Assuntos Comunitários;
- III - Núcleo de Avaliação e Controle de Qualidade.

§ 2º O Diretor Geral poderá ser dispensado de suas funções:

- I - a pedido; e
- II - por iniciativa do Conselho Superior, com a anuência da Mantenedora.

Art. 22. Caberá recurso à Mantenedora, contra ato do Diretor Geral, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, a contar da data da decisão.

Art. 23. Para o bom funcionamento da Faculdade Mauá, o Diretor Geral deverá estar em contato com o diretor do Instituto Superior de Educação com os Coordenadores de Cursos, chefes dos Núcleos de Disciplinas e professores, promovendo os meios necessários para uma atuação integrada e harmônica.

Art. 24. O Diretor Geral da Faculdade Mauá exercerá amplamente sua autoridade disciplinar, podendo solicitar ao órgão competente a abertura de inquérito administrativo ou sindicância para apuração de irregularidades e definição de responsabilidades.

Seção I
Das Unidades da Diretoria Geral
Subseção I
Da Secretaria Geral

Art. 25. A Secretaria Geral é órgão de registro e controle da atividade acadêmica da Faculdade Mauá e seu responsável responde diretamente ao Diretor Geral.

Art. 26. A Secretaria será dirigida por um Secretário, designado pelo Diretor Geral, ouvida a mantenedora.

Art. 27. São atribuições do Secretário:

- I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II - coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria Geral;
- III - secretariar as reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade Mauá, lavrando as respectivas atas;
- IV - expedir, por ordem do diretor, convocações, avisos e editais;
- V - supervisionar e fiscalizar os setores de Protocolo e de Registros Acadêmicos;
- VI - auxiliar a comissão de Processo Seletivo nas atividades de preparação e execução dos exames;
- VII - organizar e dirigir as solenidades de colação de grau da Faculdade Mauá;
- VIII - elaborar, os horários do curso de graduação e o calendário escolar.

Subseção II
Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 28. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – responder pelas atividades administrativas, financeiras, de Processamento de dados e de infraestrutura, por delegação do Diretor Geral;
- II - preparar, para encaminhamento à Diretoria Geral, a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos vinculados;
- III - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso ou omissão;
- IV – acompanhar as atividade de seus subordinados;
- V - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria Geral;
- VI - opinar sobre a concessão de férias e licenças a pessoal;
- VII – sugerir a distribuição e/ou remoção interna do pessoal, segundo as necessidades específicas;
- VIII – preparar, quando solicitadas, informações que serão repassadas, pelo Diretor Geral, à Mantenedora;
- IX – elaborar o planejamento de admissão e a dispensa de pessoal;
- X - elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Faculdade Mauá realizadas no ano anterior, expondo providências que julgue necessárias à maior eficiência das atividades desenvolvidas;
- XI – desincumbir-se de outras atividades não relacionadas neste Regimento, mas que decorram de sua responsabilidade administrativa; e
- XII - resolver os casos omissos considerados de urgência, nos limites de sua atuação, “ad referendum” da Diretoria Geral.

Subseção II
Da Diretoria Pedagógica

Art. 29. A coordenação e supervisão das atividades acadêmicas dos cursos de graduação ficam a cargo da Diretoria Pedagógica..

Parágrafo único. O Diretor Pedagógico exercerá suas atribuições com o auxílio de Gerentes de Graduação e de Pós-graduação e de coordenadores de curso.

Art. 30. Ao Diretor Pedagógico, aos Gerentes de Graduação e Pós-Graduação e aos coordenadores de curso compete, dentro dos respectivos níveis de alçada:

I – implementar a política educacional definida pela Faculdade Mauá;

II – responsabilizar-se pela elaboração e implementação do projeto pedagógico do Curso;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação educacional aplicável ao Curso, as normas regimentais e as decisões dos órgãos colegiados;

IV - promover a integração dos núcleos de disciplinas;

V - promover a integração dos professores que compõem o curso e, conseqüentemente, promover a interdisciplinaridade;

VI - divulgar as atividades realizadas pelo curso;

VII - zelar pela permanente atualização do currículo, sintonizando-o com as demandas da sociedade e com o desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - participar da elaboração do calendário escolar e do horário de aulas;

IX - incrementar e dinamizar a formulação e realização de propostas de pesquisas e atividades de extensão, promovendo a articulação entre a graduação e a pós-graduação;

X - incentivar a produção de trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos dos corpos docente e discente do curso;

XI - acompanhar a realização do estágio curricular, observando a legislação pertinente;

XII - compor o Conselho Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - atuar como mediador nos casos de conflitos e dificuldades entre professores e alunos;

XIV - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente do curso, encaminhando aos órgãos competentes as informações e pareceres sobre assuntos e problemas cuja solução transcenda suas atribuições;

XV - estimular os professores a investirem no aperfeiçoamento de sua qualificação profissional;

e

XVI - apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção III

Da Biblioteca

Art.9º. A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade Mauá e obedece a regulamento próprio aprovado pelo Diretor Geral.

Art.10. A Biblioteca é dirigida por Bibliotecário legalmente habilitado, admitido pela Mantenedora.

Art. 11. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

Subseção IV

Dos núcleos de disciplinas

Art. 31. O Núcleo de Disciplinas é a menor fração da estrutura da Faculdade Mauá para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, configurando-se por disciplinas afins.

Art. 32. Cabe aos Núcleos a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, segundo as respectivas finalidades e os objetivos de sua área de conhecimento.

Art. 33. São membros dos Núcleos de disciplinas os Professores nele lotados, além do representante do Corpo Discente matriculado em suas disciplinas, designados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 34. Cada Núcleo é dirigido por um chefe, detentor de título de Mestre ou Doutor, eleito com um suplente, em escrutínio secreto, pelos membros do corpo docente, para período de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 35. O chefe do Núcleo poderá ser dispensado de suas funções:

I - a pedido; e

II - por iniciativa da Faculdade Mauá, com o assentimento da Mantenedora.

Art. 36. Cada Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, segundo seu calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Chefe.

Art. 37. Cabe ao Núcleo, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente.

Art. 38. Compete ao Núcleo, em seu âmbito de atuação:

I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;

II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado por órgãos superiores da Faculdade Mauá;

III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;

IV - colaborar na organização dos planos gerais de ensino e no exame de processos de aprovações de programas de estudos;

V - rever, periodicamente, os programas de ensino, de comum acordo e por solicitação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e entender-se com este na busca permanente de melhoria das condições de ensino;

VI - opinar a respeito de candidatos indicados ao magistério, promovendo o exame comparativo dos títulos, quando ocorrer indicação de mais de um para a mesma disciplina;

VII - manifestar-se sobre a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor do Núcleo;

VIII - propor a participação de docente em congressos e outros eventos científicos e culturais;

IX - elaborar o seu orçamento, encaminhando-o à Diretoria Geral da Faculdade Mauá; e

X - pronunciar-se em recursos de alunos contra atos de docentes, assim como outros assuntos que lhe sejam concernentes.

Art. 39. Compete ao Chefe do Núcleo:

I - superintender todos os serviços e atividades em sua área específica de atuação;

II - representar o Núcleo, no âmbito da Faculdade Mauá;

III - participar do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, na forma deste Regimento;

IV - exercer a ação disciplinar; e

V - apresentar, semestralmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, relatório das atividades do Núcleo, com as considerações que julgar necessárias.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos Cursos

Art. 40. A Faculdade Mauá mantém cursos de graduação abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no processo seletivo.

Art. 41. A Faculdade Mauá, além dos cursos de graduação, poderá manter cursos seqüenciais, de pós-graduação e extensão, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, aprovados pela Mantenedora, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento.

Art. 42. Os cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade Mauá.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação abertos a portadores de diploma de graduação, que satisfaçam os requisitos legais, destinam-se à formação de especialistas e aperfeiçoamento profissional, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 44. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos legais, destinam-se a divulgação e atualização e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II
Da Estrutura dos Cursos

Art. 45. Os Currículos dos cursos de graduação, com as disciplinas e respectivas cargas horárias, bem como a duração total e o prazo de integralização, encontram-se formalizados no Anexo I deste Regimento.

Art. 46. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, elaborado pelo professor respectivo e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão procura se articular com as disciplinas afins.

§ 2º. A duração da hora/aula é de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no programa de cada disciplina.

§ 4º. É obrigatória a freqüência de alunos e professores às atividades das disciplinas.

Art. 47. A integralização curricular é feita pelo sistema de disciplinas seriadas, com matrículas por período letivo, atendido o pré-requisito das disciplinas curriculares em ordem crescente de dificuldade, fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com a aprovação, é condição prévia para estudos posteriores.

Art. 48. O currículo do curso é organizado em obediência estrita das diretrizes curriculares oficiais.

Art. 49. O curso terá um coordenador, designado pela Mantenedora, com formação específica.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 50. A pesquisa na Faculdade Mauá desenvolve-se, de preferência, no campo aplicado, com a participação, sempre que possível, de entidades de financiamento e/ou instituições de fomento públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisas serão coordenados por professores dos Núcleos de Disciplinas.

Art. 51. A Faculdade Mauá incentivará a instituição de um Fundo de Pesquisa, destinado a financiar atividades nesse campo.

Art. 52. A Faculdade Mauá promoverá, por todos os meios ao seu alcance, a pesquisa, dando prioridade:

- I - às necessidades, ao interesse e às potencialidades regionais, sob os aspectos econômico, social e cultural;
- II - à proteção do meio ambiente; e
- III - à busca de novos conhecimentos, para fundamentação e atualização permanente dos conteúdos e processos de ensino.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 53. A Faculdade Mauá estenderá às comunidades local e regional, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas que desenvolver.

Art. 54. A execução dos programas cabe aos professores dos Núcleos de Disciplinas, em cada área, cumprindo-lhes a elaboração dos projetos específicos, com suas justificativas e suas formas de implantação, após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: Para cada projeto, o núcleo respectivo indica um Coordenador.

Art. 55. As atividades de extensão que envolvam mais de um Núcleo realizam-se sob coordenação direta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 56. O ano letivo compreende dois períodos regulares semestrais, a se iniciarem segundo o calendário da Faculdade Mauá, podendo compreender, ainda, período extraordinário.

Parágrafo único: O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 57. O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do corpo discente.

§ 1º. O ano letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do Núcleo de Disciplinas para alcançar o mínimo de dias letivos fixado neste Regimento, e, no âmbito da disciplina, para a complementação de carga horária ou parte de programa não ministrado.

§ 2º. Antes do início de cada período letivo a Faculdade Mauá, através do Catálogo de Cursos, informará aos interessados os programas e demais componentes curriculares dos cursos, sua duração, requisitos qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 58. Ressalvado o disposto neste Regimento sobre outras possibilidades de admissão, a Faculdade Mauá promove o ingresso de candidatos aos Cursos de Graduação mediante Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas fixadas para os cursos, sem ultrapassar os conhecimentos exigidos pelo ensino médio.

Art. 59. A programação e execução do Processo Seletivo cabem a comissão especialmente organizada para este fim.

Art. 60. O preenchimento das vagas é feito por sistema de classificação, podendo se realizar o Processo em até 2 (duas) etapas.

Art. 61. O resultado do Processo Seletivo é válido apenas para o semestre letivo a que se vincula.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 62. A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado, por período.

Art. 63. O requerimento da matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral da Faculdade Mauá instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de conclusão de ensino médio ou de estudos equivalentes;
- II - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar, se do sexo masculino (apresentar);
- III - carteira de identidade (apresentar);
- IV - certidão de nascimento ou casamento (apresentar);
- V - prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade; e
- VI - 2 (duas) fotografias, (3x4), recentes, de frente.

VII – contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado;

Art. 64. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar o trancamento de matrícula no curso, observados os seguintes princípios básicos:

I - só pode ser requerido até 30 (trinta) dias após o início do período letivo;

III - não pode ser parcial;

IV - não pode exceder a 2 (dois) anos, concomitantes ou não;

V - sujeita o aluno a processo de adaptação curricular, no caso de mudança havida durante o afastamento que afeta o desenvolvimento de seus estudos; e

VI - interrompe as obrigações financeiras dos alunos para com a Entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

Parágrafo único: Quando da ocorrência de vagas a Faculdade Mauá abrirá a matrícula nas disciplinas de seu curso a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 65. No limite das vagas existentes, a Faculdade Mauá aceita transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus cursos de graduação, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, mediante processo seletivo, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas legais vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, números de lições e outros semelhantes, não podem sobrepor-se à consideração mais ampla de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º. O exame da situação de cada transferência é feito em processo individual e separado.

§ 3º. As matérias componentes do currículo, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são automaticamente reconhecidas, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória.

§ 4º. No caso de a matéria do currículo apresentar-se, no currículo da Faculdade Mauá, desdobrada em várias ou diferentes disciplinas, exige-se do aluno que curse as disciplinas em falta para completar o programa global, desde que não importe em simples divergência programática.

§ 5º. Exige-se do transferido que curse as disciplinas da parte complementar do currículo, podendo ser consideradas disciplinas da mesma categoria, outras cursadas com proveito pelo estudante, desde que apresente, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

§ 6º. O aluno transferido fará sua matrícula no período indicado, e cursará as adaptações sob regime de matrícula por disciplina.

Art. 66. A Faculdade Mauá proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer-lhe convenientemente as diferenças de currículo e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 67. O aluno transferido para a Faculdade Mauá deve apresentar o histórico escolar, como documento comprobatório do vínculo e do aproveitamento das disciplinas cursadas na IES de origem. Além do histórico, é obrigatória a apresentação das ementas das disciplinas cursadas com aproveitamento.

Art. 68. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal ou estadual, do servidor público federal ou estadual, civil ou militar e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo, independente da existência da vagas, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município sede da Faculdade Mauá ou localidade próxima.

Parágrafo único: A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir o cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado em função de confiança.

Art. 69. Os estudantes transferidos na forma do artigo anterior, sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nesse Regimento.

Art. 70. Nos casos de transferência da Faculdade Mauá, a Guia competente é expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento, conforme as disposições legais.

Art. 71. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade Mauá, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPITULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 72. A requerimento do interessado, e mediante a análise de cada caso, a Faculdade Mauá pode promover o aproveitamento de estudos realizados, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 73. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo sempre os elementos assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

Parágrafo único: Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a normas legais.

Art. 74. O controle da freqüência dos alunos é de responsabilidade direta do professor de cada disciplina.

Seção I Da avaliação do Aprendizado

Art. 75. A verificação da eficiência do aluno nos estudos é da competência do professor, na forma da regulamentação própria, objetivando garantir a qualidade, a transparência e o contraditório.

Art. 76. A avaliação do aprendizado do aluno, sem prejuízo da liberdade docente, será feita por meio de processos que maximizem a objetividade da avaliação e evitem condutas de favorecimento, discriminação e/ou preconceito.

Art. 77. As avaliações escritas, em forma de provas, objetivas ou subjetivas, responderão por, no mínimo, 90% (noventa por cento) da menção do aluno.

§ 1º. Cada professor entregará, semestralmente, ao Núcleo de Avaliação Acadêmica, um arquivo magnético contendo um número de questões nunca inferior a dez vezes o que pretenda aplicar aos alunos a título de avaliação da disciplina que ministrar, até dez dias antes da data agendada para a avaliação dos alunos.

§ 2º. O Núcleo de Avaliação, por processo aleatório, montará a avaliação com o número de questões indicado pelo professor, dentre aquelas entregues sugeridas na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. O Núcleo de Avaliação será responsável pela aplicação das avaliações, sendo vedado ao professor permanecer no recinto durante o período necessário à execução das avaliações.

§ 4º. Concluídas as avaliações pelos alunos, o representante do Núcleo de Avaliação deposita-las-á em envelope lacrado e assinado por si e por dois alunos e o entregará ao professor responsável pela disciplina ou, em sua ausência, ao coordenador do Curso respectivo, em quinze minutos, contados do término da avaliação, impreterivelmente, sob pena de anulação da mesma.

§ 5º. Corrigidas as avaliações, o professor entregará as notas respectivas à Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 78. Os resultados a que se refere o artigo anterior, em pontos acumulados de 0 (zero) a 10 (dez), compõem a nota final do aluno, requisito para sua aprovação ao período letivo seguinte.

Parágrafo único: É permitida a revisão de provas, feita pelo professor da disciplina, mediante requerimento do aluno, encaminhado à Secretaria dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, acompanhado da prova original.

Art. 79. Admite-se, em nível de recurso, segunda verificação de provas e exames, que será realizada segundo normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 80. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha freqüentado, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina e tenha obtido o mínimo de aproveitamento estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 81. O estágio supervisionado é parte integrante do currículo dos cursos de graduação cujas diretrizes curriculares nacionais o prevejam, realizando-se segundo legislação vigente e normas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82. O estágio supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão crítica e orientadora do professor supervisor.

Art. 83. O estágio supervisionado realiza-se em situação real, observando-se a duração curricular e a programação aprovada pelo Núcleo de Disciplina a que se vincule.

Art. 84. No estágio supervisionado, o aluno sujeita-se à comprovação do aproveitamento, como atividade regular do ensino, segundo as normas regulares.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. *A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico – administrativo.*

Art. 86. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade Mauá importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas estatutárias e regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 87. Os membros dos corpos docente e técnico – administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Mantenedora e têm seus contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 88. O corpo docente da Faculdade Mauá é constituído de:

- I - professores Titulares;
- II - professores Adjuntos; e
- III - professores Assistentes.

Art. 89. Os professores são contratados ou dispensados pela Mantenedora, segundo o regime de leis trabalhistas.

Parágrafo único: É obrigatória a freqüência dos professores.

Art. 90. O plano de carreira docente, da Faculdade Mauá, aprovado pela Mantenedora, ao qual se subordinam os procedimentos relativos ao pessoal do magistério tem como princípios básicos:

- I - a valorização da qualificação, incentivando o aperfeiçoamento profissional continuado;
- II - a profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, mediante incentivos para os tempos parcial e integral;
- III - a paridade de remuneração para os integrantes da carreira com qualidade análoga;
- IV - a progressão na carreira, baseada na titulação e na avaliação do desempenho; e
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

Parágrafo único: O Plano de Carreira Docente disciplina as atividades, as categorias, a forma de ingresso, o regime de trabalho, as progressões horizontal e vertical, a remuneração, os deveres, os direitos e as responsabilidades da classe funcional.

Art. 91. São atribuições do Professor:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade Mauá;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Faculdade Mauá;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - organizar e aplicar, na forma da seção I deste Capítulo, os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, levando em conta a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- VII - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VIII - observar o regime disciplinar da Faculdade Mauá;
- IX - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- X - votar e ser votado para as representações docentes;
- XI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de Comissões para as quais for designado;

- XII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIII - colaborar com a direção da Faculdade Mauá e da Mantenedora nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas; e
- XV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 92. O Corpo Discente da Faculdade Mauá é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 93. Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido pelo pessoal em suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir representação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade Mauá, na forma deste Regimento;
- V - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso por intermédio do Diretor da Faculdade Mauá;
- VI - cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- VII - Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VIII - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
- IX - contribuir para o progresso crescente da Faculdade Mauá; e
- X - desenvolver todas as suas atividades com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Art. 94. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com ordenamento próprio, por ele elaborado, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 95. A Faculdade Mauá pode instituir monitoria, admitindo para tal fim alunos regulares, selecionados pelos professores responsáveis pelas disciplinas e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Art. 96. O Corpo Discente, nas pessoas de seus representantes regimentais, tem direito a voz e a voto no Conselho Superior, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nos Núcleos de Disciplinas.

Art. 97. O mandato de representante estudantil junto aos órgãos Colegiados da Faculdade Mauá é de 1 (um) ano, permitida uma recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seu Regimento.

§ 1º. A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula ou por trancamento, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao Diretório Acadêmico a indicação de representante substituto.

§ 2º. É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um colegiado.

Art. 98. São vedados ao Diretório Acadêmico, no âmbito da Faculdade Mauá, ações, manifestações ou propaganda de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como de preconceito ou discriminação legalmente vedados ou socialmente repudiados.

§ 1º. A violação deste artigo sujeita o infrator às punições regimentais.

Art. 99. A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência aos trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100. O pessoal técnico-administrativo, constituído por todos os empregados não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Mauá.

§ 1º. A Mantenedora zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza bem como pelo oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento técnico- profissional a seus empregados.

§ 2º. Os direitos e deveres do pessoal técnico- administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-lhes ainda o Estatuto da Mantenedora e as normas de trabalho por ela estabelecidas.

Art. 101. O Plano de Carreira do Pessoal Técnico- Administrativo, aprovado pela Mantenedora, tem por objetivo:

I - manter o equilíbrio interno e externo da organização, facilitando a administração de seu pessoal;

II - incentivar a profissionalização dos empregados, mediante a criação de condições que estimulem, amparem e valorizem a concentração de seus esforços para o crescimento no campo profissional de escolha;

III - garantir a paridade de remuneração para os empregados com qualificação análoga; e

IV - garantir a promoção e a diferenciação na carreira, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço prestado à instituição.

Parágrafo único: O Plano de Carreira disciplina os cargos, o ingresso na carreira, o regime e a jornada de trabalho, as progressões horizontal e vertical, a avaliação do desempenho, a remuneração, os direitos, deveres e as responsabilidades da classe funcional.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 102. Das decisões de autoridade ou Colegiado cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e impetração de recurso para a instância imediatamente superior da seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático- científica, para o Núcleo de Disciplinas, e, em matéria disciplinar, para o Diretor da Faculdade Mauá;

II - de atos do Diretor do Instituto Superior de Educação, para o Diretor Geral e dos atos do Diretor Geral para o Conselho Superior;

III - e decisões do Núcleo de Disciplinas, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - de atos do Diretor ou de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Superior;

- V - de decisões do Conselho Superior, para a Mantenedora; e
- VI - de decisões da Mantenedora para o Conselho Nacional de Educação.

Art. 103. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos independentemente um do outro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

Parágrafo único: Havendo pedido de reconsideração, o prazo a ser contado é após a ciência da decisão deste.

Art. 104. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, caso em que, com este efeito, será recebido.

§ 1º. A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º. No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 105. Interposto o recurso, é aberta vista ao recorrido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedendo-lhe 5 (cinco) dias para apresentar suas razões, às quais pode anexar documentos.

Art. 106. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único: Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 107. Recebido o recurso na instância superior se, se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 108. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado.

Art. 109. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 110. São aplicáveis, na Faculdade Mauá, as seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão escrita;

III - suspensão

IV – cancelamento de matrícula, dispensa, desligamento ou destituição, dependendo da situação acadêmica ou funcional do infrator.

Art. 111. A pena de advertência verbal será aplicada ao estudante em casos de comportamentos julgados de menor potencial ofensivo e será aplicada, ao corpo discente, pelos professores e pelos chefes de setor, aos funcionários, pelos chefes imediatos.

Parágrafo único. Consideram-se comportamentos puníveis com advertência verbal:

a) desacato verbal a professor ou a funcionário técnico-administrativo

b) indisciplina, entendida como a recusa a obedecer ordem legítima de professor ou de funcionário técnico administrativo no desempenho da função

Art. 112. A pena de advertência escrita será aplicada a reincidentes em comportamentos puníveis com pena de advertência verbal ou àqueles que, incorrendo em outros comportamentos ofensivos de menor gravidade, a critério da Diretor Geral, já houverem sido punidos com advertência verbal.

§ 1º. São comportamentos puníveis com pena de advertência escrita, independentemente de qualquer outra sanção anterior:

- a) difamação de aluno, professor ou profissional técnico-administrativo, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis
- b) calúnia levantada contra aluno, professor ou profissional técnico-administrativo, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis
- c) assistir a aulas ou quaisquer outras atividades acadêmicas embriagado ou sob o efeito de tóxicos

Art. 113. A pena de suspensão será aplicada a reincidentes em comportamentos puníveis com pena de advertência escrita ou àqueles que, incorrendo em outros comportamentos ofensivos, a critério da Diretor Geral, já houverem sido punidos com advertência escrita.

§ 1º. São comportamentos puníveis com pena de suspensão independentemente de qualquer outra sanção anterior:

- a) Fraudar o sistema de acompanhamento de presença dos alunos, assim entendidos comportamentos como responder chamada, assinar lista de presença em lugar de terceiros ou, por qualquer outra forma de burla das normas institucionais - 5 dias
- b) depredar em menor grau de instalações, móveis e equipamentos da Instituição, sem prejuízo do dever de indenizar a IES e das demais cominações civis e penais – 10 dias
- c) subtrair, utilização ou distribuição de material de avaliações docentes, ao qual tenha tido acesso ilícito, por quaisquer meios, sem prejuízo do dever de indenizar a IES e das demais cominações civis e penais – 15 dias;
- d) contender com violência física com outro aluno, servidor, docente ou visitante da IES, ressalvada legítima defesa própria ou de outrem – 15 dias para cada contendor identificado.

§ 2º a pena de suspensão requer representação de professor, coordenador ou diretor da Faculdade Mauá, bem como as provas de qualquer dos comportamentos apontados acima.

§ 3º Consideram-se como provas todos os meios admitidos em direito, especialmente o depoimento de duas testemunhas que devem ser arroladas na representação, com os respectivos nomes e identificação acadêmica.

§ 4º O aluno suspenso terá, durante o período da punição, suspensos quaisquer descontos ou bolsas de estudos que redundem em diminuição do valor da mensalidade;

§ 5º. Em casos de depredação, o valor dos danos materiais será calculado e imediatamente lançado nas mensalidades do aluno, no número exato de parcelas que a Instituição tiver de pagar para restituir seu bem ao estado anterior ao dano.

Art. 114. A pena de cancelamento de matrícula será aplicada a reincidentes em comportamentos puníveis com pena de suspensão ou àqueles que, incorrerem em outros comportamentos ofensivos de alto grau, a critério da Diretoria Geral.

§ 1º. São comportamentos puníveis com pena de cancelamento de matrícula, independentemente de qualquer outra sanção anterior:

- a) destruição de instalações, móveis e equipamentos da Instituição
- b) promoção o tráfico de drogas ou entorpecentes dentro das instalações da instituição, sem prejuízo das cominações penais pertinentes;

- c) cooptação de alunos para transferências coletivas para outras Instituições de Ensino Superior
- d) incorrer em outros comportamentos julgados de grau ofensivo alto, a critério da Diretoria Geral.

§ 2º O aluno com matrícula cancelada perderá o direito a qualquer bolsa de estudos a que faça jus, a contar da data da comprovação do comportamento ofensivo.

§ 3º Em caso de cancelamento de matrícula, todas mensalidades vencidas do aluno serão consideradas vencidas, procedendo-se à cobrança judicial das mesmas.

Art. 115. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista dos fatos, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo ou culpa;
- IV - valor e utilidade dos bens atingidos;
- V - grau de ofensa à autoridade; e
- VI – maturidade intelectual do infrator.

Parágrafo único: Assegura-se, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa.

Art. 116. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 117. A aplicação das penas de suspensão, cancelamento de matrícula, dispensa, desligamento e destituição é feita mediante critérios próprios da instituição, observada a legislação em vigor.

Art. 118. Mediante representação escrita de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deixe de cumprir o programa a seu cargo ou horário a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como justa causa.

§ 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, desde logo é afastado de suas funções, sem perda da remuneração, até que se delibere a respeito.

§ 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade deve pronunciar-se sobre a representação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

§ 3º. O representante responde acadêmica ou funcionalmente pela apresentação de representação desprovida de fundamento razoável, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caluniosa ou difamatória, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 119. Ao aluno que esteja respondendo a inquérito na Faculdade Mauá, como indiciado, será negada transferência para outra instituição de ensino, até a conclusão do inquérito.

Art. 120. A sanção disciplinar aplicada a aluno não será registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros acadêmicos específicos.

Parágrafo único: As anotações relativas a advertências e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano de aplicação o discente não incorrer em reincidência.

Art. 121. Perderá a função de representante estudantil junto a Colegiado o aluno que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ressalvados os

casos de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovados a juízo do Colegiado respectivo.

TÍTULO VII DAS CERIMÔNIAS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 122. Ao aluno que concluir curso e participar da cerimônia de colação de grau, a Faculdade Mauá expedirá diploma correspondente assinado pelo Diretor da Faculdade Mauá, pelo secretário e pelo concluinte.

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviços educacionais fará a previsão de pagamento de uma mensalidade adicional para cobrir as despesas da cerimônia de colação de grau, sem prejuízo de outras atividades a cargo e critério dos alunos, que possam contribuir para a realização de eventos de melhor padrão de qualidade.

Art. 123. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso segundo determinação da legislação vigente.

Art. 124. A Faculdade Mauá expedirá certificado, assinado pelo Diretor, a aluno que conclua curso de aperfeiçoamento, especialização e extensão, cabendo aos chefes dos Núcleos de Disciplinas atestar o cumprimento de disciplina no seu âmbito.

Parágrafo único: Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais estarão identificados o currículo completo do curso, o nome dos docentes responsáveis pelas disciplinas e respectivas titulações, a forma de avaliação do aproveitamento e os seus atos de legalização dentro da Faculdade Mauá.

.Art. 125. O Conselho Superior poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - o título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição;

II - o título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade Mauá que se aposente, após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior, podendo continuar como membro do Conselho Superior, segundo indicação da Mantenedora; e

III - o título de Professor Honoris Causa é concedido a Professores, Pesquisadores e a Pessoas Ilustres, estranhas aos quadros da Faculdade Mauá, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante no campo científico da educação, da saúde ou à sociedade em geral.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho Superior ou a Mantenedora, quando estes versarem sobre matéria de seu interesse direto.

Art. 127. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos, exceto o de revisão de menção, é de 7 (sete) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua ciência pelo interessado.

Parágrafo único: As representações, requerimentos e recursos de alunos somente serão objeto de exame quando formulados na forma e prazos regimentais, por escrito, fundamentados e assinados.

Art. 128. As taxas e semestralidades escolares são fixadas pela Mantenedora atendendo o estabelecido pela legislação vigente.

§ 1º. No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, exceto os atos relativos à prestação de informações cadastrais e/ou serviços administrativos, e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente, bem como, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o aluno, as penas dispostas nos contratos específicos, conforme legislação pertinente.

Art. 129. À Faculdade Mauá são vedadas manifestações de caráter político-partidário e quaisquer atividades que revelem preconceitos ou discriminações vedadas em lei ou socialmente repudiadas.

Art. 130. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade da Faculdade Mauá pode ser feita sem autorização prévia e escrita, do diretor geral.

Art. 131. Além das alterações que lhe forem impostas por legislação superveniente, este Regimento pode ser modificado por iniciativa do Diretor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, pela Entidade Mantenedora e pelo Conselho Nacional da Educação.

Parágrafo único: As alterações relativas ao regime escolar, frequência de alunos, verificação do rendimento, currículo e sistemática de pré-requisitos entram em vigor no período letivo imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 132. O disposto neste Regimento não concede ao Corpo Docente e ao Pessoal Técnico- administrativo, qualquer direito trabalhista especial, sendo os respectivos contratos de trabalho regidos exclusivamente pela legislação trabalhista.

Art. 133. Qualquer alteração deste Regimento só entrará em vigor após aprovação pelo Ministério da Educação.

Brasília-DF., 10 de março de 2008.

DILCIA TELES LIMA
Diretora-Geral

ROBERTO PEREIRA TELES
Dir. Administrativo-Financeiro